

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Matione Sonego, Prefeito Municipal;

O presente processo trata da contratação de empresa para prestação de serviços especializados em licenciamento ambiental de impacto local. O processo está devidamente instruído com as razões justificados do afastamento do certame licitatório. Assim, reconheço tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, uma vez que, a demanda pelos serviços é inexpressiva, configurando na hipótese de dispensa de licitação com base na legislação acima referida.

Contudo, a sua consideração.

São João do Polêsine, 15 de janeiro de 2017.

MICHEL BRESSA
OAB/RS 101035A